



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 05 DE JULHO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.164, DE 12/01/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O emprego público de Monitor de Educação de que trata o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, passa a denominar-se **PROFESSOR AUXILIAR**, mantendo-se seu salário base na Referência "H", do Anexo I, da referida Lei Municipal.

Art. 2º O artigo 33 da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, mantida a redação original de seu "caput", os seus §§ 1º e 2º, acrescidos pela Lei Complementar nº 24, de 19/04/1995, passarão a vigorar com a redação abaixo, introduzindo-se os seguintes §§ 3º e 4º.

".....
Art. 33.....

§ 1º - O Professor Auxiliar poderá substituir o Professor de Educação Infantil e o Professor de Ensino Fundamental I, que entrem em gozo de afastamentos de qualquer natureza, ou em razão de faltas, aposentadorias ou desligamentos do quadro de pessoal, podendo a substituição perdurar até o final do ano letivo, fazendo o substituto jus à percepção da diferença entre seu salário base e o do substituído, durante a substituição. (NR)

§ 2º - A substituição pelo Professor Auxiliar fica condicionada à adequação de sua habilitação, reconhecida pelo Ministério da Educação, à habilitação exigida para o exercício do emprego substituído. (NR)

§ 3º - O período da substituição poderá ser contado como pontos na realização de concursos públicos de provas e de provas e títulos promovidos pela Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, conforme dispuser a legislação específica. (AC)

§ 4º - Findo cada mês, a remuneração do professor será efetuada em importância correspondente ao número total das aulas ministradas no mês, na forma do artigo 321, da CLT. (AC)

"....."

Art. 3º Passa a vigorar com a redação abaixo o § 2º, do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, mantida a redação original de seu "caput">

".....
Art. 35.....

§ 2º - Para o Professor de Educação Infantil, o Professor de Ensino Fundamental I, e o Professor Auxiliar, a gratificação de nível universitário corresponderá a 20% (vinte por cento) quando comprovar possuir curso superior de Pedagogia, ou a 10% (dez por cento), quando possuir outra formação de nível superior.

"....."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei Complementar nº 211, de 22/02/2000.

Mogi Guaçu, 05 de Julho de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.